



# MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL

## DECRETO Nº 3682DE 19 DE MARÇO DE 2020

Declara Situação de Emergência no Município de São Manuel e define a adoção de providências no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta para a prevenção e combate a propagação do Vírus COVID-19 e dá outras providências.

**RICARDO SALARO NETO**, Prefeito do Município de São Manuel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 78, incisos IX e XXVIII da Lei Orgânica Municipal,

### CONSIDERANDO:

- I – A necessidade de Isolamento Social prevista na Lei Federal 13.979 de 6 de fevereiro de 2020;
- II – O avanço do COVID-19 (Coronavírus) no Estado de São Paulo;
- III – O Decreto Estadual 64.864 de 16 de março de 2020;
- IV – Os riscos à saúde dos Municípes e dos Servidores Públicos;
- V – Necessidade de medidas rígidas para o controle da propagação da infecção.

### DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência no Município de São Manuel para enfrentamento da pandemia causada pela propagação do vírus COVID-19.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, fica criado, no Gabinete do Prefeito, o Comitê de Gerenciamento de Crise que será composto pelo Prefeito Municipal, pelos Diretores e pelo Procurador-Geral do Município.

§ 1º O Comitê deverá propor e adotar todas as medidas preventivas ou reparadoras, administrativas e judiciais, visando à manutenção dos serviços públicos essenciais à população do Município.

§ 2º Compete também ao Comitê o monitoramento de toda a situação de abastecimento e operação dos serviços essenciais, bem como propor, se for o caso, a decretação de estado de calamidade pública ou a revogação do estado de emergência.



# MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL

Art. 3º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - No caso de iminente perigo público poderá ser requisitada propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano, nos termos do art. 5º, inciso XXV, da Constituição Federal;

II - Nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.

Art. 4º Consideram-se serviços públicos essenciais para os fins deste decreto e que serão mantidos pela Prefeitura:

I – Saúde: internações, transporte de pacientes e de material biológico, gases medicinais, distribuição de insumos, vacinas e medicamentos;

II – Promoção Social;

III – Transporte Público nos horários de maior demanda;

IV – Coleta de lixo e Zeladoria;

V – Segurança urbana e defesa civil.

Art. 5º As Diretorias Municipais e demais Órgãos Municipais da Administração Direta e Indireta deverão implementar plano de racionalização de uso dos insumos com o objetivo de preservar a continuidade dos serviços.

Art.6º A Prefeitura Municipal de São Manuel, em suas respectivas Diretorias e Procuradoria Geral e através de seus Diretores e Procurador-Geral determinará, a prestação de jornada laboral mediante teletrabalho (home office) quando possível e obrigatoriamente aos servidores nas seguintes situações:

I – Idosos na acepção legal do termo, por contar com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos);

II – Gestantes;

III – Portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico;

§ 1º O regime de que trata este artigo vigorará pelo prazo necessário, até a decretação do fim da situação de emergência, ficando apenas em regime de trabalho ordinário o efetivo mínimo para funcionamento das repartições Públicas.

§ 2º No caso do inciso III, o servidor deverá lavrar sob as penas da Lei, uma declaração de próprio punho declarando sua condição, devendo o Poder Público Municipal aceita-la.



# MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL

§ 3º O disposto neste artigo será estendido ao pessoal de empresas terceirizadas, mediante atos contratuais próprios.

Art. 7º A instituição do regime de teletrabalho no período de emergência está condicionada:

I – à manutenção diária na unidade de servidores suficientes para garantir o atendimento na forma estabelecida por este Decreto;

II - à inexistência de prejuízo ao serviço.

Art. 8º O Prefeito Municipal e os Dirigentes das Autarquias, deverão:

I - Determinar o gozo imediato de férias regulamentares e licença-prêmio em seus respectivos âmbitos, assegurada apenas a permanência de número mínimo de servidores necessários a atividades essenciais e de natureza continuada;

II - Maximizar, na prestação de serviços à população, o emprego de meios virtuais que dispensem o atendimento presencial;

III – Não autorizar viagens no território nacional nem submeter pedidos de autorização governamental para viagens internacionais, salvo mediante despacho motivado que indique razão emergencial;

IV – Suspender o funcionamento dos Centros de Convivência do Idoso, inseridos no Programa “São Paulo Amigo do Idoso”, instituído nos termos do Decreto nº 58.047, de 15 de maio de 2012;

V – Suspender as férias ou licenças dos servidores das áreas de saúde, segurança pública e assistência social;

VI – Suspender todos os Concursos Públicos e Provas;

VII – Estabelecer jornada de trabalho diferenciada, podendo reduzir o horário de funcionamento das repartições públicas.

Art.9º A Administração Direta e Indireta deverá restringir o acesso ao público nas repartições públicas de forma a realizar os atendimentos exclusivamente com hora marcada para evitar e controlar aglomerações.

Art. 10º Para agendamento dos atendimentos, a população deverá entrar em contato com as respectivas Diretorias e demais Repartições através dos seguintes telefones:

- I - Tributação: 3812 4423
- II - Tesouraria: 3812 4400, ramal 4459
- III - Obras: 3812 4426, ramal 4403
- IV - Saúde: 3812 4400, ramal 5010 (recepção)
- V - Educação: 3841 2444
- VI - RH: 38124425
- VII -Gestão e Serviços: 3842 1715



# MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL

VIII - Agricultura e Meio Ambiente: 3841 3882

IX - Promoção Social e Pessoa com Deficiência: 3812 4400, ramal 5021(recepção)

X –CRAS: 3812 4400, ramal 5014(recepção)

XI –CREAS:3812 4400, ramal 5001(recepção)

XII - Criança Feliz:3812 4400, ramal 5025(recepção)

XIII –Cultura: 3841 4400

XIV –Turismo: 3841 4800

XV –Esporte: 3812 4400, ramal 5000

XVI - Procuradoria Geral: 3812 4401

XVII –Subprefeitura do Distrito de Aparecida: 3841 4727

XVIII –Comunicação: 3812 4400, ramal 4417

XIX –Gabinete do Prefeito:3812 4400, ramal 5030

XX –Administração: 3812 4400, ramal 4412

XXI –Finanças: 3812 4400, ramal 4442

XXII –Compras/Licitação: 3812 4413, ramal 4407

XXIII – PAT: 3841-7269

XXIV– Banco do Povo: 3841-4402

XXV – PROCON: 3841-4645

XXVI– Junta Militar: 3841-4601

Art. 11. Ficam suspensas as seguintes atividades e repartições públicas:

I – As atividades da Filarmônica de São Manuel no Coreto Municipal e em qualquer outro evento;

II – As Oficinas Culturais de música, teatro e bandas;

III – As atividades do “Projeto Guri”;

IV – O funcionamento das Bibliotecas Públicas Municipais;

V – Todas as competições e eventos esportivos no território do Município de São Manuel;

VI – PAT;

VII – Banco do Povo;

VIII – PROCON;

IX – Junta Militar; e,

X – Qualquer outra atividade ou repartição pública que gere aglomeração de população e que possa gerar risco de contágio.

Art. 12. Estão proibidas as aglomerações em espaços públicos, tais como praças, jardins, campos esportivos, pistas de esportes, quadras poliesportivas, academias ao ar livre e parquinhos.

Art. 13. Os bares, restaurantes e academias em geral no Município, deverão tomar providencias no sentido de reduzirem para 50% a sua capacidade de ocupação para o



# MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL

público e adotar todas as medidas necessárias para a prevenção do contágio, inclusive higienizando regularmente os materiais de uso comum da população.

Art. 14. Os supermercados, farmácias e lojas em geral, deverão estabelecer formas de controle de acesso às suas instalações de forma a evitar a aglomeração de pessoas.

§ 1º Os estabelecimentos previstos neste artigo, deverão estabelecer horários diferenciados para atendimento da população idosa.

§ 2º Igualmente, deverão promover, no que for possível, a venda por telefone e outros meios virtuais de atendimento, que evitem a presença do cliente no estabelecimento.

Art. 15. As forças de Segurança do Município poderão utilizar das medidas previstas na Lei 13.979/2020 visando garantir a manutenção da ordem em razão da situação de emergência.

Art. 16. Fica determinado à Diretoria Municipal da Saúde que adote providências para:

I – capacitação de todos os profissionais para atendimento, diagnóstico e orientação quanto a medidas protetivas;

II - estabelecimento de processo de triagem nas unidades de saúde que possibilite a rápida identificação dos possíveis casos de COVID-19 e os direcione para área física específica na unidade de saúde – separada das demais - para o atendimento destes pacientes;

III - aquisição de equipamentos de proteção individual - EPIs para profissionais de saúde;

IV – ampliação do número de leitos para os casos mais graves;

V - utilização, caso necessário, de equipamentos públicos culturais, educacionais e esportivos municipais para atendimento emergencial na área de saúde, com prioridade de atendimento para os grupos de risco de forma a minimizar a exposição destas pessoas;

VI – orientação aos serviços de saúde, para que comuniquem o Consulado e/ou a Embaixada, no caso de pacientes estrangeiros, especialmente os não residentes no Brasil.

§ 1º A Diretoria Municipal da Saúde poderá requisitar aos demais órgãos municipais recursos humanos a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento à população, sendo que a requisição deverá ser processada, quanto à sua viabilidade, pela Diretoria Municipal de Administração

§ 2º A Diretoria Municipal de Saúde expedirá recomendações gerais à população, contemplando as seguintes medidas:

I – que sejam evitados locais com aglomeração de pessoas;

II – que realize campanha publicitária, em articulação com os governos estadual e federal, para orientação da população acerca dos cuidados a serem adotados para





# MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL

prevenção da doença, bem como dos procedimentos a serem observados nos casos de suspeita de contaminação;

II – que oriente bares, restaurantes e similares a adotar medidas de prevenção.

Art. 17. Fica determinado à Diretoria Municipal de Assistência Social que:

I - desative os serviços que impliquem necessidade de deslocamento de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, à exceção dos referentes a acolhimento e visita domiciliar aos idosos com necessidades;

II – garanta que os profissionais que trabalhem nas unidades de acolhimento, bem como os visitantes utilizem máscaras de proteção e mantenham as mãos higienizadas.

Art. 18. Fica determinado à Diretoria Municipal de Cultura e a Diretoria de Turismo que:

I - re programe os grandes eventos públicos;

II – cancele todos os demais eventos que gerem aglomeração de pessoas.

Art. 19. Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos públicos e temporários.

Parágrafo único. Os órgãos competentes adotarão as providências necessárias para revogação daqueles já expedidos.

Art. 20. Nos processos e expedientes administrativos, sindicâncias e procedimentos disciplinares, ficam interrompidos todos os prazos regulamentares e legais, por 30 (trinta) dias, sem prejuízo de eventual prorrogação.

Art. 21. Serão divulgadas mensagens informativas por todos os meios de comunicação oficial, ficando a Diretoria de Comunicação responsável por adicionar um campo na página oficial do Município com todas as informações sobre o COVID-19 de interesse do Município.

Art. 22. Os titulares dos órgãos da Administração Direta e Autarquias, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto, e decidir casos omissos.

Art. 23. As medidas tratadas nesse Decreto, seja pelos Entes Públicos ou Privados deverão ser adotadas até 23 de março de 2020, sob pena de lacração e cassação de alvará de funcionamento.

Art. 24. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Manuel, 19 de março de 2020.

**RICARDO SALARO NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Luciana Fidêncio Beloti Shinozaki**  
Chefe da Seção de Expediente